



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - TERRACAP

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

NUCCA/GERAT/DIRAF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 51/2018, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E A TVA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, **LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA**, economista, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.658.050-SSP/GO e do CPF nº 744.821.656-20, e pelo seu Diretor de Habitação e Regularização Fundiária, **GUSTAVO DIAS HENRIQUE**, cientista político, casado, portador da Carteira de Identidade 1.668.448-SSP/DF e do CPF nº 789.329.201-68, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Advogado Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica Respondendo, **CARLOS HENRIQUE FERREIRA ALENCAR**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/DF nº 15.183 e do CPF nº 926.680.894-68, residente e domiciliado também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, **conforme Edital de Licitação, mediante Concorrência nº 02/2018-CPLIC/TERRACAP, realizado de acordo com a Lei nº 8.666/1993, à qual se sujeitam as partes contratantes, homologado pela Decisão nº 582 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3288ª Sessão, realizada em 31/10/2018**, e de outro lado, **TVA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**, estabelecida no SMPW, Trecho 03, Bloco A, Salas 127/128, Shopping Bandeirante, Núcleo Bandeirante – DF, CNPJ nº 09.366.582/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **THIAGO DO VALLE ARAÚJO**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 2.318.090-SSP/DF e do CPF nº 006.624.251-70, residente e domiciliado à SQSW 300, Bloco D, Apt. 403, Cruzeiro – Brasília/DF, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 00111-00019362/2017-19 – TERRACAP, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de modo a desobstruir, proteger e delimitar áreas de domínio da Terracap e ou de

interesse Distrito Federal, além de, atender o Termo de Cooperação Técnica firmado entre a AGEFIS e a TERRACAP em 11 de novembro de 2015 e o Comitê de Governança do Território do Distrito Federal, observando o Decreto nº 36.694 de 25 de agosto de 2015.

Parágrafo Primeiro – Os serviços a serem executados, bem como os produtos a serem fornecidos encontram-se especificados no Projeto Básico, anexo I do Edital e nos demais anexos ao Edital de Licitação.

Parágrafo Segundo – Os serviços ora contratados serão executados sob a forma de Empreitada por Preço Global, conforme previsto no artigo 6º, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá executar os serviços com estrita observância ao que dispõe a Concorrência nº 02/2018, seus anexos, Projeto Básico elaborado pela GEFIS/DIHAR, sua proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 00111-00019362/2017-19 - TERRACAP, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações das Partes

DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no Projeto Básico e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da formalização do contrato, nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.666/1993, sob pena de rescisão do presente instrumento.

b) Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, a teor do que dispõe o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/1993.

c) Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com a execução do serviço contratado, qualquer que seja o valor.

d) Cumprir fielmente as condições e prazos do contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;

e) Arcar com eventuais prejuízos causados a TERRACAP ou a terceiros por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;

f) Comunicar à TERRACAP, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e a execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.

DA CONTRATANTE:

As obrigações da CONTRATANTE são as especificadas no Projeto Básico e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

- a) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no serviço;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- e) Indicar o executor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes, desde que obedecidas às mesmas condições estipuladas no Edital e no Instrumento Contratual, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

O valor do presente contrato é de R\$ 1.048.978,56 (um milhão, quarenta e oito mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Parágrafo Único – Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes do orçamento da TERRACAP,

correndo à conta do Programa de Trabalho 23.541.6001.4146.0002 – Realização da Fiscalização das Terras Públicas, 3390.37 – Locação de Mão de Obra.

CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento

O pagamento será efetuado após a aprovação dos serviços contratados, de acordo com cronograma físico-financeiro aprovado pelo executor do contrato, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ou em outra instituição bancária no caso de a CONTRATADA se enquadrar em uma das hipóteses descritas no Artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011, em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo executor do contrato.

Parágrafo Primeiro – As faturas/notas fiscais deverão ser encaminhadas e acompanhadas de carta endereçada à Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária da TERRACAP, órgão responsável pela liberação do atestado de execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – As faturas deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento das faturas ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

Parágrafo Terceiro – Os documentos de cobrança rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviadas à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Quarto – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Quinto – Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Sexto – A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada nas hipóteses previstas neste contrato ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano porventura provocado pela CONTRATADA, nos termos previstos no artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Sétimo – Nestas hipóteses a TERRACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor da garantia depositada; 2) no valor das parcelas devidas à Contratada; e 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Oitavo – Só será efetuado o pagamento de valores relativos aos serviços realmente executados e comprovados, os quais devem estar devidamente especificados quantitativamente e qualitativamente, não sendo admissível o pagamento de valores calculados com base em percentuais incidentes sobre o custo total da obra ou serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Garantia

Obriga-se a CONTRATADA a recolher, como garantia da execução do objeto contratado importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato na assinatura deste instrumento em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária, ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pela Núcleo de Contratos e Convênios Administrativos - NUCCA da TERRACAP.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do contrato. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções Administrativas

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão Do Contrato

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, Incisos I a XVII da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições do § 2º do Artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

A TERRACAP designará empregado e seu substituto que terão a incumbência de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, na forma do artigo 67, caput, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicação

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”. Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES - Matr.0002446-5, Chefe do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios Administrativos**, em 06/11/2018, às 15:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DA SILVA SANTOS - Matr.0002132-6, Assessor(a)**, em 06/11/2018, às 15:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago do Valle Araujo, Usuário Externo**, em 07/11/2018, às 08:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA - Matr.0002755-3, Diretor(a) de Finanças e Administração**, em 07/11/2018, às 16:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS - Matr.0002619-1, Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal**, em 03/12/2018, às 17:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DIAS HENRIQUE - Matr.0002646-8**, **Diretor(a) de Habitação e Regularização**, em 04/12/2018, às 10:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE FERREIRA ALENCAR - Matr.0002363-9**, **Advogado-Geral da Advocacia e Controladoria Jurídica**, em 12/12/2018, às 15:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **14740769** código CRC= **6F18AE86**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - BRASILIA/DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF

33422402
